

EMENDA Nº – CAS

(ao PLC nº 2, de 2012)

Inclua-se, no art. 15 do PLC nº 2, de 2012, o parágrafo 7º com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

§ 7º A carteira própria fica limitada a vinte por cento dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é permitir que no máximo 20% dos recursos do Fundo sejam administrados por carteira própria, conforme previsto no § 1º do artigo 15.

Com isso, prudencialmente determina-se um limite ao poder discricionário em relação à decisão de investimentos com recursos do Fundo, assegurando a busca pela otimização da alocação dessa parcela dos recursos garantidores.

Sala das Comissões, 9 de março de 2012 .

Senador **ALVARO DIAS**

Líder do PSDB